CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

PROJETO DE LEI Nº_____/ 2 0 24

Dispõe sobre a marcação de consultas médicas para alunos da Rede Pública e Privada do Município.

O prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos da rede de ensino público e privado no Município de Muriaé, terão prioridade no agendamento de consultas médicas em unidades de saúde pública, quando encaminhados pela unidade escolar, nas seguintes especialidades:

I- Oftalmologia;
II- Otorrinolaringologia;
III- Neurologia;
IV- Psiquiatria;

Art. 2º - A prioridade de agendamento, nos termos do artigo 1º, também se estenderá aos tratamentos terapêuticos nas seguintes especialidades:

I- Fisioterapia;
II- Fonoaudiologia;
III -Psicologia;
IV - outras especialidades afins.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 29 de agosto de 2024.

MIRIAM FACCHINI BARBOSA:92696490678
Assinado de forma digital por MIRIAM FACCHINI BARBOSA:92696490678
Dados: 2024.08.29 15:26:50 -03'00'

MIRIAM FACCHINI BARBOSA
Vereadora-União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

JUSTIFICATIVA

A prioridade de agendamento para as especialidades médicas e tratamentos terapêuticos aludidos neste projeto de lei, tem como finalidade a formação de diagnóstico médico de alunos com suspeita de apresentarem necessidades educacionais especiais. Muitas vezes, somente após o início da vivência escolar é verificada na criança dificuldades de aprendizado, relacionamento e socialização. Nesse contexto, o educador desempenha um papel determinante na identificação desses casos.

A priorização de atendimento a esses alunos, torna mais rápido o diagnóstico, mais eficiente e direcionado o tratamento, além de possibilitar melhor rendimento escolar e o enquadramento do aluno, de acordo com as necessidades educacionais especiais que forem constatadas.

A Lei Federal nº 12796/13 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), acrescentando: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e **assistência à saúde**. O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência -Viver Sem Limite (Decreto 7612/11) também elenca entre as suas diretrizes, um capítulo sobre a Atenção à Saúde**: identificação e intervenção precoce de deficiências**.

Por todo o exposto, apresentamos o presente projeto de lei, esperando ser aprovado por esta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 29 de agosto de 2024.

MIRIAM FACCHINI BARBOSA:92696490678
Assinado de forma digital por MIRIAM FACCHINI BARBOSA:92696490678
Dados: 2024.08.29 15:28:33 -03'00'

MIRIAM FACCHINI BARBOSA
Vereadora-União Brasil